



e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e

II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.647, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Catelan & Catelan Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 066/08, de 7 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.062625/2006-04, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Catelan & Catelan Ltda., CNPJ nº 86.833.589/0001-24, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e

II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.648, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DFO - 067/08, de 7 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA :INCÓBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA COMBUSTÍVEL LTDA - ME

CNPJ :03.391.986/0001-66

Nº DO PROCESSO :50500.019565/2008-63

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :MARWER TRANSPORTES LTDA

CNPJ :08.897.064/0001-49

Nº DO PROCESSO :50500.020595/2008-12

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :MARWER TRANSPORTES LTDA

CNPJ :08.897.064/0001-49

Nº DO PROCESSO :50500.020595/2008-12

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.649, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportadora Turística Mundial Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 068/08, de 7 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.004268/2006-51 e apenso, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Transportadora Turística Mundial Ltda., CNPJ nº 05.787.786/0001-52, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e

II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.650, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Outorga Licença Complementar à empresa estrangeira BRU - Mar Sociedad Anonima para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.010638/2008-51, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa BRU - Mar Sociedad Anonima, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas, com vigência até 14 de dezembro de 2014.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.651, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Declara nulo o ato administrativo que regularizou a Linha Rio D'Areia (União da Vitória/PR) - Santa Rosa (Porto União/SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que consta dos Processos nº 50500.010221/2006-27 e nº 20109.000673/90-25, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha Rio D'Areia (União da Vitória/PR) - Santa Rosa (Porto União/SC), prefixo nº 09-1718-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros SUPAS - que:

a) notifique a empresa Auto Viação União Ltda., acerca dos termos da decisão adotada.

b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.652, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Defere requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S. A. - UTIL para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP), via Mogi das Cruzes.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.110403/2007-88, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S. A. - UTIL para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP), via Mogi das Cruzes, prefixo nº 07-0736-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 8 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 045/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.034386/2007-31 e nº 50500.066406/2006-19, DELIBERA:

Art. 1º Determinar o cancelamento das autorizações existentes e o impedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, de expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, a Ivam Barbosa, CPF nº 934.255.469-53.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 8 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 051/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.034386/2007-31 e nº 50500.066406/2006-96, DELIBERA:

Art. 1º Determinar o cancelamento das autorizações existentes e o impedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, de expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, a empresa Transpacífico Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ nº 00.973.580/0001-01.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 8 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, DELIBERA:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.074087/2006-92, instaurado contra a empresa Viação Santa Cruz S.A., por não estar caracterizada a infração prevista no art. 25, § 1º, alínea "b", do Decreto nº 2.521, de 1998.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da decisão a ser adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 8 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta dos Processos nº 50500.096589/2007-55 e nº 50500.043895/2007-99, DELIBERA:

Art. 1º Determinar o cancelamento das autorizações existentes e o impedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, de expedição de novas autorizações ao transporte internacional de carga à empresa C. M. Mesquita Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2008

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com deliberação adotada na 32ª Reunião Ordinária, nesta data, resolve:

I - Estabelecer a cobrança de licença a título oneroso aos órgãos da administração pública, concessionárias de serviços públicos, privados e de terceiros para a utilização da faixa de domínio nos casos seguintes:

- Rede de petróleo e seus derivados;
- Rede de gás;
- Transmissão de dados: telefonia; fibra óptica; tv a cabo; infovias; armários outdoor;
- Energia elétrica: alta tensão; baixa tensão;



captadores/coletores energia solar; subestações; transformadores; e) Água e Esgoto: tubulação de água bruta; tubulação de água tratada; tubulação de esgoto sanitário; tubulação de esgoto industrial; f) Acessos: comercial; particular; público; g) Outros a critério do DNIT: postos de fiscalização; postos de vigilância; abrigos de passageiros e pontos de parada de ônibus; telefones públicos; correias transportadoras; painéis e placas destinadas a publicidade.

II - A utilização das faixas de domínio será objeto de Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser celebrado entre o DNIT e interessados.

III - O valor do preço público a ser pago pelo uso das faixas de domínio das rodovias federais será apurado conforme critérios e fórmula, aprovados nesta reunião, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 50600.002004/2003-92. O permissonário deverá recolher, o valor calculado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo DNIT.

IV - CÁLCULO

$$V = K \times (PRC \times Vm^2 + Cm^2) \times A$$

Onde:

V = valor anual a ser pago pelo uso da faixa de domínio (em reais);

PRC = percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de domínio.

PRC = 0,12;

Vm² = valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de domínio.

Vm² = R\$ 33,75/ m²;

Cm² = custo de Obras e Serviços de Manutenção na Faixa de Domínio/m²;

Cm² = R\$ 0,59/m²;

A = área da faixa de domínio a ser ocupada pela empresa com largura mínima de 50 cm.

A = 0,5 m x 1000 m

A = 500 m²

Nos casos em que a largura da ocupação for maior do que 50 cm, o cálculo deverá levar em consideração esta variação.

Substituindo na fórmula acima os valores determinados anteriormente, teremos:

$$V = (0,12 \times 33,75 + 0,59) \times 500$$

$$V = R\$ 2.320,00/\text{km/ano}$$

V - Com o objetivo de adequar o valor obtido acima a realidade brasileira, introduzimos na fórmula inicialmente proposta um fator K definido para cada estado. Deste modo o valor do preço público a ser cobrado dos usuários por metro quadrado de ocupação terá influência deste fator K.

Para a determinação dos valores de K por estado, dois indicadores econômicos e um de desenvolvimento amplamente adotados no Brasil foram utilizados. São eles: PIB - 2004, RENDA PER CAPITA (RS) e IDH respectivamente.

Procedendo-se a uma análise ponderada destes índices, definiu-se então seis classes para K, que após ser aplicado na fórmula resultou nos valores por Estado conforme apresentado na tabela abaixo:

PROPOSIÇÃO	ESTADO	FATOR K
1	MA	0,5
	PI	
	AL	
	PB	
	TO	
	CE	
	AC	
	RR	
	RN	
	PA	
2	SE	0,6
	RO	
	PE	
	AP	
	BA	
3	GO	0,7
	MS	
	MT	
	ES	
	AM	
4	MG	0,8
	PR	
	SC	
5	RS	0,9
	RJ	
	DF	
6	DF	1,0
	SP	

VI - A Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT encaminhará mensalmente, a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT da Diretoria de Infra-estrutura Rodoviária - DIR, tabela com os valores dos Custos Médios Gerenciais.

VII - Os parâmetros para o cálculo e atualização de Vm² e Cm² serão obtidos da Tabela de Custos Médios Gerenciais, item Obras/serviços - Construção, sub-item - Implantação/Pavimentação, valor médio, divulgada pela Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisas do DNIT.

VIII - A forma e condições de pagamento serão objeto de cláusulas contratuais.

IX - O Preço Público contratado será realinhado após decorridos 12 meses da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

X - A regulamentação para o uso das faixas de domínio de rodovias federais é composta dos seguintes documentos, constante do processo administrativo:

Manual de Procedimentos para permissão especial de uso das faixas de domínio de vias de transportes federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT;

Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT para implantação de cabos de telecomunicações; e,

Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT para implantação de linhas de transmissão ou redes de distribuição de energia elétrica.

Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT por adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares para fins de implantação de linha de recalque.

XI - Os procedimentos para solicitação de ocupação das faixas de domínio de rodovias federais seguirão as normas e manuais do DNIT.

XII - Caberá ao Diretor Geral do DNIT a expedição de Portaria para publicidade de toda a regulamentação aprovada por este Conselho de Administração.

XIII - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DNIT, ouvindo-se previamente a Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária/DNIT, por meio da Coordenação Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT.

XIV - As hipóteses previstas no item I poderão ser acrescidas outras, a exclusivo critério do DNIT.

XV - Fica revogada a Portaria DG/DNER nº. 147, de 16/02/2001, a Portaria DG/DNER nº 944, de 24 /09/2001 e a Portaria DG/DNIT nº 582 de 10/10/2002.

XVI - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

a) A edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público da Resolução nº 26, de 17/12/2007, publicada no Diário da Justiça da União de 31/12/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos Membros do Ministério Público e determina outras providências, em face do que dispõe o artigo 129, § 2º, da Constituição Federal;

b) A aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho da Resolução nº 70, de 28 de fevereiro de 2008, publicada no Diário da Justiça da União de 13/03/2008, que fixa normas relativas à residência dos Membros do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências, atendendo determinação contida no artigo 8º da citada Resolução CNMP nº 26/2007;

c) A necessidade de estabelecer a distância máxima entre a sede da unidade onde o Membro exerce sua titularidade e a localidade onde pretende fixar sua residência, segundo estabelece o inciso II, § 3º, do artigo 2º da mencionada Resolução CSMPT nº 70/2008, para efeito de autorização, a ser concedida em caráter excepcional, de residência fora da localidade onde forem exercidas as atribuições do cargo; resolve:

Art. 1º Estabelecer em 120 (cento e vinte) quilômetros a distância máxima entre a sede da localidade onde o Membro do Ministério Público do Trabalho exerce suas atribuições institucionais e a sede da localidade onde pretende fixar residência, sujeitando-se sempre ao oportuno deslocamento à sede da titularidade do cargo para atendimento ao público, às partes e à comunidade, além de situações que se revelem emergenciais e necessárias.

Art. 2º Os Membros do Ministério Público do Trabalho que não atenderem os requisitos normativos para residir fora da localidade da sede, fixarão residência na localidade da sede onde exercem o cargo, em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0732/2008, baseada em denúncia formulada pelo Juízo da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que, por ocasião da análise da Reclamatória Trabalhista nº 1330-2007-071-01-00-9, constatou a utilização de fraude por parte da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL PESCADORES DO SABER LTDA com o intuito de mascarar a verdadeira natureza da relação de emprego, isto mediante a inclusão de nome de obra no contrato social da empresa, em afronta ao que dispõe o artigo 3º da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0732/2008, em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL PESCADORES DO SABER LTDA (Rua Cloves Paulo da Rocha, nº 55, casa, Santíssimo, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 02.130.808/0001-19). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0758/2008, baseada em denúncia formulada por denunciante anônimo, que informa que a cooperativa SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO não preencheria os requisitos da Lei 5764/71, tendo algumas pessoas como associados e outros como empregados da sociedade, sendo que os diretores da entidade, de acordo com o denunciante, deveriam ser empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0758/2008, em face de SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO (Av. General Justo, nº 335, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 03.279.428/0001-79). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0781/2008, baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, dando conta que a CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO estaria utilizando-se da contratação de pessoa jurídica para mascarar verdadeira relação de emprego, em afronta ao que dispõe o artigo 3º da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0781/2008, em face de CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Rua do Carmo, nº 07, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 27.085.968/0001-14). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0781/2008, baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, dando conta que a CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO estaria utilizando-se da contratação de pessoa jurídica para mascarar verdadeira relação de emprego, em afronta ao que dispõe o artigo 3º da CLT;